

- III- Qualificação do servidor que efetuará a consulta com a indicação do nome, matrícula, cargo, e-mail funcional e telefone de contato.

Art. 7º. O requerimento de fornecimento de relatórios do art. 1º, IV da Lei Estadual n. 6.338, de 01 de novembro de 2024, compreende as informações cadastrais a serem disponibilizadas para o atendimento da Lei n. 11.598, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 8º. A solicitação de fornecimento de relatórios de informações cadastrais aos órgãos públicos e às entidades deve ser encaminhada mediante o seguinte procedimento:

- a) Será protocolado requerimento de solicitação, anexo V, via sistema E-MS ou via protocolo físico ou digital pelo e-mail protocolo@jucems.ms.gov.br dirigido ao Presidente da JUCEMS;
- b) O Presidente da JUCEMS poderá autorizar o fornecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis e encaminhará à Gerência de Tecnologia da Informação da JUCEMS que atenderá a solicitação;

§1º. O Requerimento de fornecimento de relatórios de informações cadastrais deve conter as seguintes informações:

- I- Qualificação do órgão solicitante e seu representante;
- II- Qualificação do servidor que solicita;
- III- Indicação do tipo de informações que solicita;
- IV- Especificação do ato ou da empresa objeto da certidão, bem como o nome empresarial, CNPJ e NIRE;
- V- Indicação da finalidade dos relatórios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Para implementação desta regulamentação será disponibilizado no sítio eletrônico da JUCEMS no menu serviços um ícone de acesso com o nome ATENDIMENTO À ÓRGÃOS PÚBLICOS no qual deve ser inserido a parte normativa estadual, este regulamento e os modelos de requerimentos propostos.

Art. 9º. O setor responsável pelo atendimento e emissão deverá elaborar um controle para fins de auditoria quanto ao número de solicitações de fornecimento de certidões e relatórios, indicando:

- I- O órgão solicitante;
- II- Indicação do tipo de certidão solicitada;
- III- Especificação do ato ou da empresa objeto da certidão, bem como o nome empresarial;
- IV- A finalidade da certidão;
- V- E o número NUP do processo administrativo.

Art. 10. Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões em Campo Grande (MS), 21 de fevereiro de 2025.

Nivaldo Domingos da Rocha
Presidente da JUCEMS

- EDITAL/JUCEMS/Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 - CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-JUCEMS, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 32, inciso I, da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, no art. 7º, inciso III, b e art. 32, inciso I, alínea a, do Decreto Federal nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, e conforme estabelece o Decreto Federal nº 21.981/32, bem como na Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022,

Torna público o cancelamento, a pedido, da matrícula de nº 77, do leiloeiro Oficial, **LUCAS ANDREATTA DE OLIVEIRA**, convidando os interessados a apresentarem suas reclamações, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande-MS, 25 de fevereiro de 2025;
Paulo Salvatore Ponzini
Vice-Presidente da JUCEMS